



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 22/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - SGP/PREV - e das unidades que o integram, e dá outras providências”.

A alteração legislativa proposta visa elevar a periodicidade das reuniões do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - SGP/PREV, as quais passarão a ser mensais. Atualmente, a periodicidade é bimestral.

Pretende-se, ainda, que o pagamento de 01 (um) VRSGP aos Conselheiros, por efetiva participação em reunião, não se limite a 02 (dois) VRSGP por bimestre.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 07 de março de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000204/2023

08/03/2023 15:06:36

PROJETO DE LEI



Projeto de lei nº 31, de 07 de março de 2023.

ALTERA A LEI Nº 2.857, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV - E DAS UNIDADES QUE O INTEGRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 51 da Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.51.....
.....
.....*

§ 3º A função de Conselheiro será exercida sem prejuízo das atribuições relativas a seu cargo efetivo e será remunerada por 01 (um) VRSGP (Valor de Referência de São Gabriel da Palha) por efetiva participação em reunião.” (NR)

Art. 2º O artigo 52, da Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês.

§1º O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Diretor-Presidente do SGP/PREV ou a requerimento de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

§2º Exigir-se-á o quórum mínimo de 04 (quatro) membros para instalação das sessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§3º Não alcançado o quórum para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após o horário designado para a primeira, que será realizada com no mínimo 03 (três) Conselheiros.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de março de 2023.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.